



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
8ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Cândido de Abreu, 535 - 8º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-100 - Fone: 41
32530002 - E-mail: 8varacivectba@uol.com.br

Autos nº. 0032502-07.2019.8.16.0001

Processo: 0032502-07.2019.8.16.0001

Classe Processual: Procedimento Comum

Assunto Principal: Práticas Abusivas

Valor da Causa: R\$50.000,00

Autor(s): • Ministério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ:
78.206.307/0001-30)

Rua Marechal Hermes, 751 Edifício Afonso Alves de Camargo, 4º andar
- Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-230 - Telefone: 41 3250
4912

Réu(s): • UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS
(CPF/CNPJ: [REDACTED])

1. Acolho a emenda de mov. 8.1.

2. Narrou o MP que a consumidora J. [REDACTED] representada por seu genitor LUCAS EDUARDO FERREIRA MACEDO, apresenta quadro clínico que aponta suspeita de que ela seja portadora de [REDACTED], resultante em [REDACTED], com presença de muco [REDACTED] sendo necessário realizar o exame de [REDACTED], solicitado por seu médico assistente, a fim de obter um diagnóstico definitivo. Relatou que o referido exame foi negado pela parte ré, sob a alegação de que não estaria incluído no Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde da ANS. Alegou que a tentativa de solução administrativa do problema restou sem êxito. Pleiteou, liminarmente, que seja determinado que a parte ré realize a liberação do referido exame, conforme solicitado pela médica assistente, sob pena de aplicação de multa diária.

Decido.

O art. 11 da Lei nº 7.347/85 estabelece que *“Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz determinará o cumprimento da prestação da atividade devida ou a cessação da atividade nociva, sob pena de execução específica, ou de cominação de multa diária, se esta for suficiente ou compatível, independentemente de requerimento do autor”*.



Por sua vez, o art. 12 da mencionada lei possibilita ao juiz a concessão de medida liminar, com ou sem justificação prévia, em ação civil pública.

À luz do preceituado no art. 300, caput e § 3º, do CPC, “A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo”, não se concedendo a de natureza antecipada “quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão”.

Pois bem. Quanto à **probabilidade do direito** - evidencia-se que os pontos convergentes prevalecem sobre os divergentes – os documentos que instruem a inicial demonstram que: **(i)** a parte representada mantém **contrato** de prestação de serviços de saúde com a seguradora de saúde ré (mov. 1.4); **(ii)** o **tratamento foi indicado** por sua médica assistente, conforme pedido médico (mov. 8.2): “Paciente com diagnóstico [REDACTED] mantendo [REDACTED] e [REDACTED] presença de [REDACTED] pouca melhora com o uso de corticoide e mesalazina (74 mg/hg/dia). **Necessita com urgência realizar o exame [REDACTED], para diagnóstico diferenciado de [REDACTED]** **(iii)** o exame prescrito é **imprescindível e urgente**, uma vez que a parte autora é portadora de doença grave e necessita de diagnóstico preciso para a realização de tratamento adequado; **(iv)** houve o **indeferimento extrajudicial do pedido** formulado ao plano de saúde, sob a alegação de que o tratamento não possui cobertura contratual por não se enquadrar nas Diretrizes de Utilização (DUT) para a Cobertura de Procedimentos na Saúde Suplementar, consoante à Resolução Normativa nº 428/2017 divulgada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS (mov. 1.6 e 1.8).

Além do mais, de forma sumária, há tendência para a certeza do alegado frente aos pontos divergentes, diante da aparente e injustificada negativa. Isso porque não se pode olvidar que a relação contratual em questão se submete às normas do Código de Defesa do Consumidor (Súmula 469 do STJ) e a interpretação de suas cláusulas deve ser feita da forma mais favorável ao consumidor (art. 47 do CDC). A isso, soma-se o entendimento consolidado de que o rol de procedimentos editado pela ANS – e suas Diretrizes - é meramente exemplificativo, no sentido de que as coberturas ali descritas são mínimas e não taxativas, e da orientação de que ao médico que acompanha o paciente incumbe a decisão pelo melhor tratamento/exame para a doença, sendo inviável que o plano de saúde proceda tal limitação.

Portanto, não se afigura legítimo, ao menos nesse momento, que se negue a cobertura de exame necessário para a busca da cura da doença principal e/ou sobrevida da representada, tão-somente em razão ausência de previsão no rol da ANS, revelando-se tal prática violadora do princípio da boa-fé objetiva a importar em esvaziamento da cobertura contratual.

Ressalta-se que as indicações constantes nas referidas diretrizes de utilização são genéricas e meramente exemplificativas, de modo que, existindo requisição médica (mov. 8.2), avaliando a adequação do exame ora pleiteado ao caso da representada, inclusive



justificando-a com circunstâncias pessoais do paciente, vejo que as razões invocadas pelo plano de saúde não são suficientes para afastar a obrigação de fornecer o exame, frente ao **perigo de dano** da grave situação narrada.

Há julgados no âmbito do e. TJPR que reconheceram a abusividade da negativa com base ausência de previsão no rol da ANS. A título exemplificativo, cito:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – DIREITO PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – NEGATIVA DE COBERTURA PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME – TUTELA DE URGÊNCIA DEFERIDA – PRESENÇA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 300 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 – PROBABILIDADE DO DIREITO E PERIGO DE DANO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO EVIDENCIADOS – AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO ROL DA ANS – IRRELEVÂNCIA – ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DA JURISPRUDÊNCIA DE QUE TAL RELAÇÃO É MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA – PREVALÊNCIA DOS DIREITOS À VIDA E À SAÚDE – PERIGO DE DANO OU RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO – DIMINUIÇÃO DAS CHANCES DE A RECORRIDA TER UMA MELHORA NA SUA QUALIDADE DE VIDA - MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.1. Embora seja lícito às operadoras de planos de saúde restringirem o rol de doenças abrangidas pela cobertura, é-lhes vedado limitar o tratamento ou técnica prescritos pelo médico especialista que assiste o paciente.2. O requisito do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo está presente na circunstância de que, em havendo demora na realização do exame, a enfermidade da recorrida poderá evoluir, diminuindo-se as suas chances de ter uma melhora na qualidade de vida. ” (TJPR - 8ª C. Cível - 0053109-78.2018.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: Juiz Ademir Ribeiro Richter - J. 07.10.2019) (Destaquei).

“APELAÇÃO CÍVEL. PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE COBERTURA A EXAME DE “SEQUENCIAMENTO DO EXOMA”. RECUSA INJUSTIFICADA DA SEGURADORA. CONTRATO DE ADESÃO. AUSÊNCIA DE EXCLUSÃO EXPRESSA. ROL DA ANS MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO. PROCEDIMENTO DEVIDAMENTE JUSTIFICADO E INDICADO POR PROFISSIONAL HABILITADO. COBERTURA DEVIDA. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. INDENIZAÇÃO AFASTADA. DISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA READEQUADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. ” (TJPR - 9ª C. Cível - 0023883-59.2017.8.16.0001 - Curitiba - Rel.: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski - J. 30.05.2019) (Destaquei)

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE



SAÚDE. PACIENTE DIAGNOSTICADO COM CÂNCER. EXAME PET SCAN. RECUSA DE COBERTURA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO ROL DA ANS. IMPOSSIBILIDADE DE NEGATIVA. COBERTURA DEVIDA. ROL EXEMPLIFICATIVO. PLANO DE SAÚDE QUE NÃO PODE LIMITAR O TRATAMENTO DE DOENÇA COM COBERTURA. DANOS MORAIS. CASO ESPECÍFICO. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À SAÚDE. EXAME REALIZADO. PRECEDENTES. READEQUAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. É entendimento pacífico do c. Superior Tribunal de Justiça que a ausência de previsão de um tratamento específico no rol da ANS não permite que as operadoras de planos de saúde recusem a liberação e o custeio. (...) (TJPR - 8ª C. Cível - 0001366-26.2018.8.16.0001 - Curitiba - Rel.: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima - J. 30.10.2019) (Destaquei)

Por fim, não há que se falar em **irreversibilidade fática ou jurídica da medida**, visto que, na eventual hipótese de improcedência dos pedidos, quando do exame do mérito, a questão resolver-se-á em perdas e danos. Irreversível mesmo seria a perda da qualidade de vida da representada. Neste sentido:

“AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS. DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERIU A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.1. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973.APLICABILIDADE.2. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PARA TRATAMENTO DOS SINTOMAS DA PATOLOGIA QUE ACOMETE A AUTORA [REDACTED] E [REDACTED] ([REDACTED]). ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. FUMUS BONI JURIS EVIDENCIADO. RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 387/2015 DA ANS. COBERTURA OBRIGATÓRIA DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS OU CIRÚRGICOS DECORRENTES [REDACTED] PERICULUM IN MORA CARACTERIZADO.DECLARAÇÃO MÉDICA ATESTANDO A NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DO TRATAMENTO. IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO EM PERDAS E DANOS. CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA. DECISÃO AGRAVADA REFORMADA.AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.” (TJPR - 8ª C. Cível - AI - 1514494-2 - Curitiba - Rel.: Luis Sérgio Swiech - Unânime - - J. 07.07.2016) (Destaquei).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE SAÚDE. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERIU A TUTELA DE URGÊNCIA. 1. CPC/2015. APLICABILIDADE. 2. [REDACTED] A, [REDACTED] 1. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO (VIEKIRA PAK). FUMUS BONI JURIS EVIDENCIADO. COBERTURA DE MEDICAMENTO PREVISTA CONTRATUALMENTE. AUSÊNCIA DE EXCLUSÃO



EXPRESSA DE COBERTURA NO CONTRATO. PLANO DE SAÚDE QUE NÃO ESTÁ, A PRINCÍPIO, AUTORIZADO A RESTRINGIR AS ALTERNATIVAS DE TRATAMENTO. RESPONSABILIDADE DE O MÉDICO ASSISTENTE PRESCREVER A CONDUTA TERAPÊUTICA APLICÁVEL AO CASO. PERICULUM IN MORA CARACTERIZADO. DECLARAÇÃO MÉDICA ATESTANDO A URGÊNCIA NO FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO, NÃO SÓ PELA GRAVIDADE DA DOENÇA, MAS TAMBÉM PELA COLETIVIDADE DE PESSOAS ATENDIDAS PROFISSIONALMENTE PELO ORA PACIENTE, EM HOSPITAIS. IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA. IRRELEVÂNCIA. PONDERAÇÃO DE VALORES. DIREITO À SAÚDE. PREPONDERÂNCIA. CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA. DECISÃO AGRAVADA REFORMADA. 3. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. ” (TJPR - 8ª C. Cível - AI - 1572873-3 - Curitiba - Rel.: Luis Sérgio Swiech - Unânime - - J. 02.03.2017) (Destaquei)

Ante o exposto, nos termos do art. 300, §§ do CPC/2015, **defiro** o pedido de **tutela de urgência** para determinar que a requerida realize a imediata liberação, em favor da representada J. [REDACTED] do [REDACTED] por sequenciamento [REDACTED] S [REDACTED], conforme prescrito por seu médico assistente (mov. 8.2), sob pena de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em caso de descumprimento, limitada ao máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a se evitar enriquecimento sem causa.

2.1. Intime-se a UNIMED CURITIBA, **via mandado**, para que dê cumprimento à decisão, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, com urgência.**

3. Tratando-se a ré de seguradora de Plano de Saúde habilitada no **Programa Eficiência na Judicialização da Saúde Suplementar**, **encaminhe-se com urgência** os autos ao CEJUSC (área do CEJUSC PRO CÍVEL) para designação de audiência de conciliação (art. 334 CPC), devendo-se oportunizar às partes a realização de negócio jurídico processual (artigos 190 e 191 do CPC) para perícia.

Deve a Serventia ligar para o CEJUSC (3221-9702) informando acerca da urgência.

Saliente-se que, sem embargo do desinteresse da parte autora na realização da audiência de conciliação, o ato somente não se realizará se ambas as partes consentirem em sua desnecessidade (art. 334, §4º, II, do CPC).

Ademais, em que pese a argumentação do *parquet* de que tratando a presente ação de direito indisponível resta dispensada a autocomposição, nos termos do art. 3º, da Lei nº 13.140/15, “*pode ser objeto de mediação o conflito que verse sobre direitos disponíveis ou*



sobre direitos indisponíveis que admitam transação.” Desta forma, apesar do presente caso relacionar-se com o direito à saúde de menor impúbere, possui como objeto relação contratual, que poderá, portanto, ser objeto de autocomposição.

4. Cite-se por meio **online** e intime-se a parte ré para comparecer ao ato pessoalmente ou por intermédio de representante constituído por procuração específica, ante a urgência.

4.1. Cientifique-se, ainda, que o prazo para contestação (15 dias úteis) será contado a partir da audiência ou do protocolo do pedido de cancelamento (artigo 335, I e II, CPC), sob pena de revelia (art. 344, CPC).

5. Intimem-se.

Curitiba, data de inserção.

Luiz Gustavo Fabris

Juiz de Direito

RPG

